



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 96, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA– SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000608/2016-12 e contido no Despacho Simples DIRAD (SEI 0331763),

### RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer a defesa escrita apresentada pela empresa JI Projetos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.967.694/0001-57, apresentada fora do prazo legal, e negar-lhe provimento no mérito, em razão de não ter apresentado elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos.

Art. 2º - Aplicar a contratada acima mencionada, as seguintes sanções administrativas: multa no valor de R\$ 8.579,32 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses, em razão de inexecução parcial materializada no descumprimento de obrigações constantes do instrumento contratual nº 18/2017-SUDAM nos termos do Parecer nº 14/2021-CLC/DIRAD (SEI 0330798) e tendo como base o posicionamento técnico da Coordenação de Gestão Administrativa-CGA, contido nos documentos: Despacho nº 2/2020-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD (SEI 0260020) c/c (SEI 0330759) e o parecer do Parecer Jurídico nº.00149/2020/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0259483), devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00067/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0259484).

Art. 3º - Autorizar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 4º - Autorizar a notificação da empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente.

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

**Rogério Matos dos Santos.**  
Diretor de Administração.

**Róger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 15/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 15/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 15/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 15/04/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0332136** e o código CRC **D71E2F3F**.